PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.296/0001-71
Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – procuradoria@pradopolis.sp.gov.br
PROCURADORIA JURIDICA

LEI COMPLEMENTAR N° 230

De 06 de dezembro de 2013

Dispõe sobre acordo para pagamento de diferenças aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, relativas ao auxílio-alimentação no período de maio de 2010 a abril de 2013, e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2013 e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento das diferenças relativas ao valor do auxílio-alimentação, devidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, com fundamento no artigo 4° da Lei Municipal n° 1.282/2007, no período de maio de 2010 a abril de 2013, desde que:

I – o servidor ativo, inativo ou pensionista, firme Termo de Adesão de que trata esta Lei Complementar;

II – o servidor esteja enquadrado nos termos desta Lei Complementar, entre aqueles que deixaram de ter o auxílio-alimentação corrigido na mesma proporção do reajustamento salarial;

III – o Termo de Adesão somente terá validade se o servidor for devidamente assistido pelo sindicato da categoria, cuja comprovação constará do Termo de Adesão.

Art. 2º. O valor total que poderá ser pago, será de até R$ 1.372,00, que resultará em 10 parcelas mensais e sucessivas cada uma.

Art. 3º. O pagamento da diferença do auxílio-alimentação será feito em 10 parcelas mensais e sucessivas, a primeira em janeiro de 2014 e a última em outubro de 2014.

Art. 4º. O Termo de Adesão a que se refere o artigo 1º, inciso III desta lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e deverá conter:

I – a expressa concordância do servidor quanto ao pagamento das diferenças nos valores apontados nesta Lei, nos termos acima indicados;

II - a expressa concordância do servidor com a forma e o prazo do pagamento das diferenças, conforme definido, em 10 parcelas mensais a partir de janeiro de 2014;

III – No caso do servidor não ter direito ao pagamento do valor integral acima indicado, o Poder Executivo deverá indicar no Termo de Adesão o valor ao qual o servidor em questão terá direito.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar lista contendo todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas que se enquadrem nas condições desta Lei Complementar, apurando-se, quando for o caso, o valor proporcional a que tem direito o servidor.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município e da Câmara Municipal, para o exercício financeiro, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Pradópolis, 06 de dezembro de 2013.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação

FERNANDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário de Administração Geral